

Aula 00

*Lei Orgânica p/ PC-SP (Escrivão) -
2020.2 Pré-Edital*

Autor:

**Equipe Paulo Bilynskyj, Lucas
Guimarães, Marcos Girão, Paulo
Bilynskyj, Paulo Guimarães, Thais
de Assunção (Equipe Marcos
Girão)**

31 de Julho de 2020

Apresentação	2
LEI ORGÂNICA DA PC/SP (Parte I)	5
1. A Polícia Civil e a Constituição Federal de 1988	5
2. A Polícia do Estado de São Paulo.....	6
3. As Carreiras da Polícia Civil do Estado de São Paulo	9
4. O Ingresso na Carreira.....	11
<i>4.1. Requisitos Básicos e Concurso.....</i>	<i>11</i>
<i>4.2. Posse.....</i>	<i>14</i>
<i>4.3. O Exercício</i>	<i>16</i>
<i>4.4. O Curso de Formação Técnico-Profissional.....</i>	<i>17</i>
5. O Estágio Probatório	19
6. A Reversão Ex-Officio.....	21
7. Remoção.....	22
8. Resumo da Aula	25
9. Questões.....	30
<i>9.1. Questões Comentadas</i>	<i>30</i>
<i>9.2. Lista de Questões</i>	<i>40</i>
<i>9.3. Gabarito</i>	<i>45</i>
10. Considerações Finais.....	46



APRESENTAÇÃO

Olá, futuros Policiais da PC/SP!

Primeiramente, nós, Profs. Paulo Guimarães, Paulo Bilynskyj e eu, Marcos Girão, gostaríamos de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos alunos nessa jornada preparatória para os cargos de **Agente Policial e Auxiliar de Papiloscopista** da gloriosa **Polícia Civil do Estado de São Paulo**.



Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília. .

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **duas pós-graduações**, ambas também no ramo de Gestão Pública: uma com **ênfase em Direito Processual** e outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o concurso da PC/SP! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro



começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na prova da PC/SP! :)

GUERREIROS! Meu nome é **Paulo Bilynskyj**, sou **Delegado de Polícia no Departamento de Homicídios em SP** e estou aqui para garantir que em 2018 seus objetivos sejam alcançados! Lei Orgânica da Polícia é uma matéria estratégica para quem sonha em integrar a PC-SP, é uma lei pouco estudada e muito cobrada!

Fiquem ligados, caso tenham alguma dúvida, estou à disposição!

Viu aí que time!!!

Pois bem, nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo da **Lei Orgânica da PC/SP**, cobrada na parte de **Noções de Direito** para os concursos **PC/SP 2018!**

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concurseiro, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com o “jeito de ser” da provável organizadora, a **Vunesp**.

E sobre a **Vunesp**, não há muito o que falar. Ela aplica a metodologia de múltipla escolha e tem pouquíssimas questões sobre o que aqui estudaremos. E o que fazer então, professores??

Fiquem tranquilos, pois a nossa metodologia é a de trabalhar com todas as questões Vunesp que existirem sobre a Lei Orgânica da PC/SP e mais um bom número de **questões inéditas que terão o jeitão da banca**. Fazendo assim, garantimos que vocês, nossos alunos do Estratégia, estarão **afiadíssimos** e **prontos** para enfrentar qualquer questão **Vunesp** ao final de nossa jornada.

Fizemos esse método em vários outros cursos por mim ministrados, cujas bancas eram de múltipla escolha, e o *feedback* recebido dos alunos foi muito bom!



O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um expressivo quantitativo de questões de concursos recentes as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para o próximo certame **PC/SP**.

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto, contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca “*Estratégia e Paulo/Girão*”.

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

E sabe qual é a novidade mais legal desse curso?

É que ele será complementado pelas excelentes videoaulas gravadas pelo **Professor do Estratégia Concursos e Delegado da PC/SP, o Dr. Paulo Bilynskyj**:



Ninguém melhor do que um futuro parceiro para complementar esse estudo, não é mesmo? Você tem dúvidas que sua preparação será em alto nível?!

Bom então vamos logo começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão, Paulo Guimarães e Paulo Bilynskyj!

➤ Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse nossas redes sociais:



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ>



@profmarcosgirao



LEI ORGÂNICA DA PC/SP (PARTE I)

1. A POLÍCIA CIVIL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Caro aluno, as **Polícias Civis** são instituições históricas, tipicamente brasileiras, que exercem funções de polícia judiciária, nas unidades federativas do Brasil, cuja função é, de acordo com o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, o exercício da segurança pública.

Ainda de acordo com o artigo 144, § 4º, da Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

*IV - **polícias civis;***

(...)

*§ 4º Às **polícias civis**, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as **funções de polícia judiciária** e a **apuração de infrações penais, exceto as militares.***

E é exatamente aí que entra o papel da Lei Complementar Estadual nº 207/1979 (a chamaremos de LCE nº 207/79), mais conhecida como a **Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de São Paulo!**

Quais os objetivos dela? Dispor sobre a organização da PC/SP e das carreiras que a compõem, tratando de ingresso, direitos, obrigações e procedimentos disciplinar de seus membros.

Nessa aula, começaremos o nosso voo sobre essa norma, certamente a mais importante para a sua futura vida funcional na PC/SP!

No entanto, é bom destacar que como essa norma data dos anos 70 do século passado, é de se imaginar que houve atualizações durante esse tempo.

E houve mesmo? Algumas dessas atualizações aconteceram no próprio texto da lei e outras por não tão expressas assim, mas que atualizaram tacitamente dispositivos da LCE nº 207/79, a exemplo de outra lei complementar estadual, a LCE nº 1.151/2011. Essa mudou aspectos da carreira, de regras para o concurso público, estágio probatório e outros temas e tais mudanças não constam na letra da LCE nº 207/1979.

O que fazer então?

Estudar as duas juntas sempre que o tema for regulamentado por ambas, entendendo que, pelo Direito, as regras da lei mais nova se sobressaem sobre a mais antiga. Fique tranquilo que mencionarei a LCE nº 1.151/2011 sempre que for o caso, tá?



Combinado assim? Então vamos lá!

2. A POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em seu art. 1º, a Lei Complementar nº 207/79 estabelece que a **Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública**, a responsável pela manutenção, em todo o Estado, da ordem e da segurança pública internas, **executará o serviço policial por intermédio dos órgãos policiais que a integram.**

Antes de saber que órgãos policiais são esses, vamos ao conceito de serviço policial:



➤ **Abrange o serviço policial:**

- ✓ a prevenção e investigação criminais;
- ✓ o policiamento ostensivo;
- ✓ o trânsito; e
- ✓ a proteção em casos de calamidade pública, incêndio e salvamento.



E quem então executa tais serviços?

De acordo com o art. 2º da LCE SP nº 207/79:





- São **órgãos policiais**, subordinados hierárquica, administrativa e funcionalmente ao Secretário da Segurança Pública:



Integrarão também a Secretaria da Segurança Pública os órgãos de assessoramento do Secretário da Segurança, que constituem a administração superior da Pasta.

A LCE SP nº 207/79 determina que a organização, estrutura, atribuições e competência pormenorizada dos órgãos acima citados sejam estabelecidos por decreto, nos termos desta lei e da legislação federal pertinente.

Ou seja, a norma em estudo não trata de trazer a estrutura organizacional dos órgãos policiais. No entanto, em seu art. 3º, deixa bem claro as **atribuições básicas das** duas polícias, assim estabelecendo:



A função de **polícia judiciária** é aquela que se destina precipuamente a reprimir as infrações penais e a apresentar os infratores ao Poder Judiciário para a necessária punição.

A **polícia administrativa** é a que se destina a assegurar o bem estar geral, impedindo, por meio de ordens, proibições e apreensões, o exercício antissocial dos direitos individuais, o uso abusivo da propriedade e a prática de atividades prejudiciais à coletividade.

A **polícia preventiva especializada** é a que exerce suas funções por meio de planejamento, de técnicas de operações, compilação de dados e processamento das informações criminais, objetivando a prevenção de ilícitos penais.

Quanto às **guardas municipais, guardas noturnas** e os **serviços de segurança e vigilância**, autorizados por lei, a LCE nº 207/79 determina que estes ficam sujeitos à orientação, condução e fiscalização da Secretaria da Segurança Pública, na forma de regulamentada específica.

Para efeito de entrosamento dos órgãos policiais **contará a administração superior com mecanismos de planejamento, coordenação e controle**, pelos quais se assegurem, tanto a eficiência, quanto a complementaridade das ações, quando necessárias à consecução dos objetivos policiais.

E quanto a quem trabalha nesses órgãos, o art. 5º da LCE nº207/79 estabelece que os direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho dos policiais civis e militares, bem como as condições de ingresso as classes, séries de classes, carreiras ou quadros são estabelecidos em estatutos.

Os estatutos, caro aluno, são a forma como normalmente são conhecidas as leis que tratam das relações do servidor público com a Administração. Os militares sempre contam com estatutos próprios, e os policiais civis em alguns lugares também têm seus próprios estatutos, sendo o estatuto geral dos servidores civis aplicável de forma subsidiária.

E o papel de estatuto dos policiais civis do Estado de São Paulo também é cumprido pela Lei Complementar no 207/1979!

E ela já começa a exercer esse papel com a seguinte regra em seu art. 6º:



-
- **É vedada, salvo com autorização expressa do Governador em cada caso, a utilização de integrantes dos órgãos policiais em funções estranhas ao serviço policial, sob pena de responsabilidade da autoridade que o permitir.**
-

É considerado serviço policial, para todos os efeitos inclusive arregimentação, o exercido em cargo, ou funções de natureza policial, **inclusive os de ensino a esta legados.**



As funções administrativas e outras de natureza não policial serão exercidas por funcionário ou por servidor, admitido nos termos da legislação vigente não pertencente às classes, séries de classes, carreiras e quadros policiais.

Beleza?

Bom, mas como dissemos, a LCE SP nº 207/1979 é essencialmente um Estatuto e um Estatuto que trata das carreiras dos integrantes de uma das forças policiais citadas: a **Polícia Civil do Estado de São Paulo, a PC/SP!**

Pois bem, a partir de agora, conheceremos então quem são esses integrantes, como ingressam na PC/SP, seus direitos, deveres e as consequências para quem transgredes deveres e obrigações.

Começaremos agora a parte mais legal dessa viagem: conhecer as regras sobre sua futura carreira!

Paguemos a missão!

3. AS CARREIRAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O art. 9º da LCE SP nº 207/79 ratifica o que já dissemos: que ela tem a finalidade de estabelecer as normas, os direitos, os deveres e as vantagens dos titulares de **cargos policiais civis** do Estado.

Antes de conhecermos tudo isso, precisamos ver conceitos importantes que a lei nos traz para o melhor entendimento de certos termos que ela utiliza em seu texto. São eles:

carreira policial	conjunto de cargos de natureza policial civil, de provimento <u>efetivo</u>.
classe	conjunto de cargos públicos de natureza policial da mesma denominação e amplitude de vencimentos.
série de classes	conjunto de classes da mesma natureza de trabalho policial, hierarquicamente escalonadas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e nível de responsabilidade.

Em seu Anexo, a norma em estudo nos traz o rol de classes policiais civis da PC/SP, e, em seu art. 12, cita todas as classes e as séries de classes policiais civis integram o Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

No entanto, a LCE nº 1.151/2011 atualizou esse quadro, renomeando algumas classes e retirando outras. Os cargos efetivos que existem na atualidade são regidos por essa nova norma, ok?



Ainda assim, alguns dos cargos que a LCE nº 207/1979 elenca em seu art. 12 ainda existem e, por isso, podem ser cobrados em sua prova. O que fizemos então?

Resolvemos aqui ser mais objetivos e citar aqueles cargos que realmente interessa para quem fins de prova da PC/SP. Pra começar, temos no gráfico a seguir os três cargos policiais civis clássicos, cujas nomenclaturas continuaram mantidas, mesmo com o advento da LCE nº 1.151/2011.

São eles:



Há ainda outros cargos igualmente importantes citados na LCE nº 1.151/2011 (a mais atual), mas para fins de nosso estudo, escolhemos concentrar nossa energia nos acima citados e nos seguintes (esses presentes na LCE nº 207/1979), que chamaremos aqui de os “top de linha”, ou seja, a turma que está no topo da PC/SP: os cargos de direção, supervisão, coordenação. São eles:

- **Delegado Geral de Polícia**
- **Diretor Geral de Polícia (Departamento Policial)**
- **Assistente Técnico de Polícia**
- **Delegado Regional de Polícia**
- **Diretor de Divisão Policial**
- **Assistente de Planejamento e Controle Policial**
- _____
- **Escrivão de Polícia Chefe II**
- **Escrivão de Polícia Chefe I**
- _____
- **Investigador de Polícia Chefe II**
- **Investigador de Polícia Chefe I**



Beleza? A partir de agora, entraremos nos detalhes a respeito da sua futura vida funcional como Policial Civil de São Paulo, a começar com as regras sobre o ingresso na carreira.

Vamos lá?!

4. O INGRESSO NA CARREIRA

Sobre o ingresso na carreira, a primeira coisa que precisamos saber é quais são as exigências para o provimentos dos cargos da PC/SP. E que requisitos são esses?

Veremos no tópico a seguir!

4.1. REQUISITOS BÁSICOS E CONCURSO

O provimento mediante nomeação para cargos policiais civis, de caráter efetivo, será precedido de concurso público. Para se inscrever nos concursos públicos da PC/SP, é preciso preencher alguns requisitos básicos. De acordo com o art. 18 da LCE SP nº 207/1979:



➤ São requisitos para inscrição nos concursos da PC/SP:

- ✓ ser **brasileiro**;
- ✓ ter no mínimo **18 anos**, e no máximo **45 anos**** incompletos, à data do encerramento das inscrições;

*** O requisito de idade máxima de 45 anos previsto no inciso II não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. A CF impede a discriminação por motivo de idade a qualquer trabalhador.*

- ✓ **não registrar** antecedentes criminais;
- ✓ estar quite com o **serviço militar**.



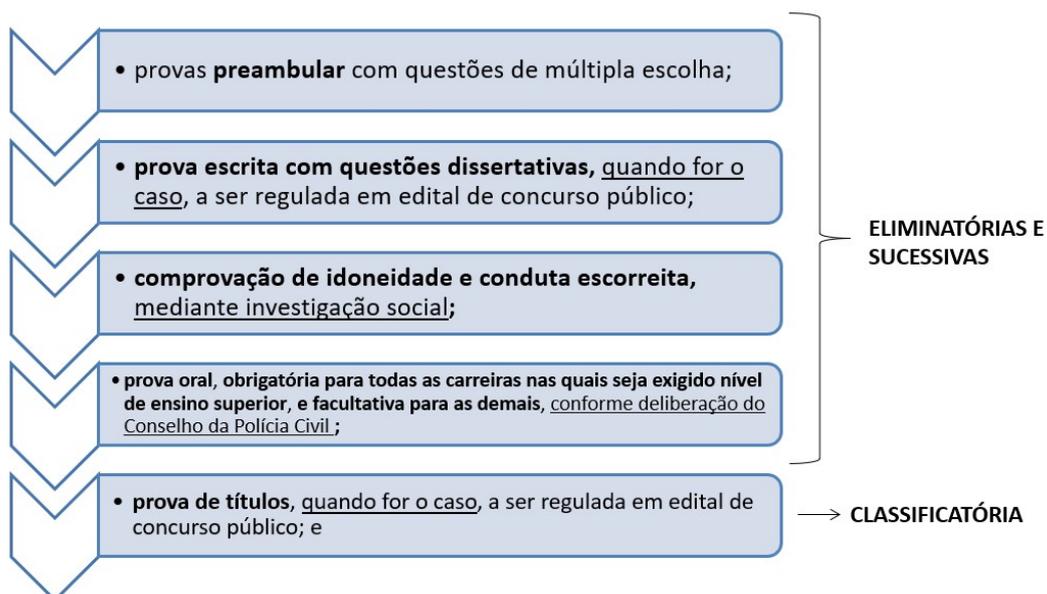
Bom, uma vez preenchidos os requisitos citados, é hora de participar do concurso!

Os art. 16 da LCE SP nº 207/79 prevê que o concurso público da PC/SP será realizado em 3 (três) fases eliminatórias e sucessivas. Mas atenção: **essa regra não vale mais!!**

Por que, professor?

Porque a LCE nº 1.151/2011 também a modificou!

De acordo com o art. 5º dessa norma mais recente, o concurso público da PC/SP será realizado em **05 fases**, a saber:



A aplicação de fases acima **poderá ser descentralizada** para os núcleos de ensino da Academia de Polícia, **exceto à prova oral!** O edital de concurso estabelecerá o momento em que o candidato deverá realizar exame de caráter psicotécnico.

Além dos requisitos acima, o art. 4º da LCE nº 1.151/2011 estabelece que constituem exigências prévias para inscrição no concurso público de ingresso nas carreiras policiais civis **ser portador de nível de escolaridade estabelecido para cada carreira** no artigo 5º da Lei Complementar nº 494, de 24 de dezembro de 1986, e no artigo 1º da Lei Complementar nº 1.067, de 1º de dezembro de 2008.

Resumindo: para os cargos de **Investigador** e de **Escrivão** exige-se **graduação em qualquer nível superior**. Para o cargo de **Delegado**, o diploma de **Bacharel em Direito**.

Os concursos serão regidos por instruções especiais que estabelecerão, em função da natureza do cargo:

- ✓ tipo e conteúdo das provas e as categorias dos títulos;
- ✓ a forma de julgamento das provas e dos títulos;
- ✓ cursos de formação a que ficam sujeitos os candidatos classificados;
- ✓ os critérios de habilitação e classificação final para fins de nomeação;
- ✓ as condições para provimento do cargo, referentes a:



- capacidade, física e mental;
- conduta na vida pública e privada e a forma de sua apuração;
- diplomas e certificados.

Os concursos públicos terão validade máxima de 02 anos.

Homologado o concurso pelo Secretário da Segurança Pública, serão nomeados os candidatos aprovados, expedindo-se lhes certificados dos quais constará a média final.

A nomeação obedecerá a ordem de classificação no concurso.

Uma vez aprovado, é hora de tomar posse, não é mesmo?

Você já sabe que, caso aprovado no concurso, seguirá para o curso de formação como servidor policial, não é?

Pois é, mas para isso acontecer terá que tomar posse e entrar em exercício no cargo. Antes de conhecermos as regras sobre a posse, o exercício, curso de formação e o estágio probatório, preciso ainda mostrar os requisitos de provimentos de alguns cargos citados lá no comecinho da aula.

De acordo com o art. 15 da LCE SP nº 207/79, no provimento dos seguintes cargos policiais civis, serão exigidos os seguintes requisitos:

- Delegado Geral de Polícia - Diretor Geral de Polícia - Assistente Técnico de Polícia - Delegado Regional de Polícia	ser ocupante do cargo de Delegado de Polícia de Classe Especial;
- Diretor de Divisão Policial	ser ocupante, no mínimo, do cargo de Delegado de Polícia de 1.ª Classe;
- Assistente de Planejamento e Controle Policial	ser ocupante, no mínimo, de cargo de Delegado de Polícia de 2.ª Classe;
- Delegado de Polícia de 5.ª Classe*	ser portador de Diploma de Bacharel em Direito;
- Delegado de Polícia de Classe Especial e de 2.ª Classe	ser portador de certificado de curso específico ministrado pela Academia de



- Escrivão de Polícia Chefe I	Polícia de São Paulo; ser ocupante do cargo de Escrivão de Polícia III,**
- Investigador de Polícia Chefe II	ser ocupante do cargo de Investigador de Polícia III,**
- Investigador de Polícia Chefe II	ser ocupante do cargo de Investigador de Polícia III,**
- Escrivão de Polícia Chefe I	ser ocupante do cargo de Investigador de Polícia III ou II*
Superintendente da Polícia Técnico-Científica (de provimento em comissão)	alternadamente, por integrante das carreiras de Médico Legista e Perito Criminal.***

* Com o advento da LCE nº 1.151/2011, o cargo de Delegado de Polícia de 5ª Classe, cargo inicial da carreira, e foi substituído por **Delegado de Polícia de 3ª Classe**;

** Coloquei na tabela acima apenas por encargo de consciência, pois não existem mais essas essas referências II e II nos cargos de Investigador e Escrivão de Polícia. A LCE nº 1.151/2011 alterou essas nomenclaturas e as correlações também mudaram. Por esse motivo, considero difícil serem cobradas em sua prova!

*** Regra do art. 6º da LCE nº 1.151/2011.

Para os cargos de **Escrivão de Polícia** e **Investigador de Polícia** a exigência não é mais a de ser portador de certificado de conclusão de curso de segundo grau (como consta na LCE nº 207/1979), e sim de curso de **graduação de nível superior ou habilitação legal correspondente** (LCE nº 1.067/2008).

Cabe ressaltar ainda que **não existe mais o cargo de Delegado Substituto**, ok?

O Poder Executivo, mediante decreto, poderá estabelecer, como condição de avaliação de mérito, na promoção aos cargos de Delegado de Polícia de Classe Especial e de 2.ª Classe **à frequência e aprovação em curso ministrado pela Academia de Polícia de São Paulo**.

Tratemos da posse!

4.2. POSSE

Caro aluno, regra geral a posse é a investidura no cargo público mediante a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado. Em seu art. 24, a LCE nº 207/1979 conceitua a posse como **o ato que investe o cidadão em cargo público polícia civil**.



A posse se verificará mediante assinatura de termo em livro próprio, assinado pelo empossado e pela autoridade competente, **após o policial civil prestar solenemente o respectivo compromisso**, cujo teor será definido pelo **Secretário da Segurança Pública**.

E sobre a posse, duas regrinhas muito, mas muito boas de prova:



- A posse deverá verificar-se no prazo de **15 dias, contados da publicação do ato de provimento**, no órgão oficial, podendo o prazo **ser prorrogado por mais 15 dias, a requerimento do interessado**.
- Se a posse **não se der dentro do prazo** será tornado **sem efeito** o ato de provimento.

A contagem do prazo para a posse poderá ser suspensa **até o máximo de 120 dias**, a critério do órgão médico encarregado da inspeção respectiva, sempre que este estabelecer exigência para a expedição de certificado de sanidade. Esse prazo **recomeçará a fluir sempre que o candidato, sem motivo justificado, deixar de cumprir as exigências do órgão médico**.

A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento para a investidura no cargo policial civil.

E quem é essa autoridade?

Depende! Segundo o art. 25 da norma em estudo, são competentes para dar a posse:



Vamos agora tratar sobre o exercício de cargo policial!



4.3. O EXERCÍCIO

Caro aluno, uma vez nomeado para cargo policial efetivo, por aprovação em concurso público ou para cargo em comissão, e tomada posse no cargo, é hora agora de efetivamente por a mão na massa, ou seja, de trabalhar!

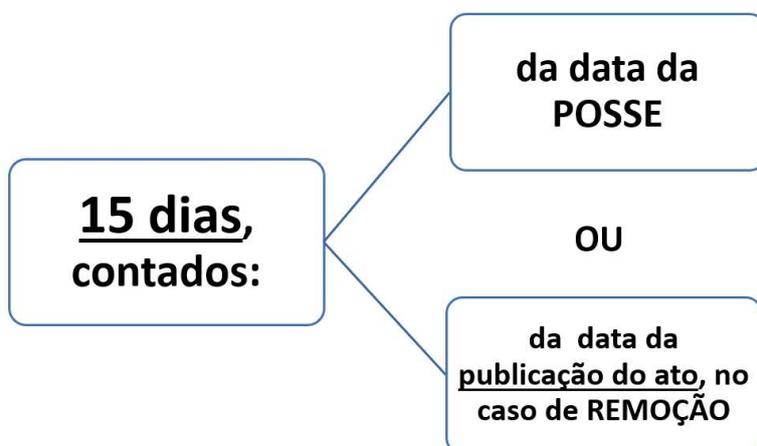
Para isso, é necessário que outro ato administrativo seja realizado: o ato que oficializa o **exercício** do cargo!

O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função.

Embora o agente público se torne servidor público com a posse, somente com o exercício são constituídas as relações jurídicas entre ele e a administração que tenha por base o tempo efetivo de desempenho das atribuições do cargo. É a partir da data em que o servidor entra em exercício é que começam a contar os prazos para todos os seus direitos relacionados ao tempo de serviço, a exemplo do direito de férias, da percepção de remuneração, da aquisição da estabilidade, dentre outros.

Professor, beleza, mas em quanto tempo terei que entrar em exercício depois de ter tomado posse no cargo policial em que for nomeado?!

A resposta para a sua pergunta consta no art. 30 da LCE nº 207/1979, segundo a qual **o exercício terá início dentro de:**



E se bateu uma dúvida, é isso que você leu mesmo! Aqueles servidores que retornam ao serviço público por meio da remoção (já já a estudaremos) também têm o prazo de 15 dias, contado da publicação desse ato, para entrar em exercício!

Mas atenção:

Quando a remoção **não importar mudança de município**, deverá o policial civil entrar em exercício no prazo de **05 dias**.

Agora, saiba que **no interesse do serviço policial** o **Delegado Geral de Polícia** poderá determinar que os policiais civis assumam imediatamente o exercício do cargo.



TOME NOTA!

- **Nenhum policial civil** poderá ter exercício em serviço ou unidade diversa daquela para o qual foi designado, **salvo autorização do Delegado Geral de Polícia**.

O **Delegado de Polícia** só poderá chefiar unidade ou serviço de categoria correspondente à sua classe, ou, **em caso excepcional**, à classe imediatamente superior. Quando em exercício em unidade ou serviço de categoria superior, terá o Delegado de Polícia direito à percepção da diferença entre os vencimentos do seu cargo e os do cargo de classe imediatamente superior.

Sobre o exercício, é isso!

Antes de tratarmos das regras sobre o estágio probatório do policial civil, este regulado pela LCE SP nº 1.151/2011, precisamos conhecer aquelas a respeito do curso de formação técnico-profissional.

Vamos lá!

4.4. O CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Observada a ordem de classificação nas fases do concursos, os candidatos, em número equivalente ao de cargos vagos, **serão matriculados no curso de formação técnico-profissional específico**.



Esses candidatos serão admitidos, pelo **Secretário da Segurança Pública**, em **caráter experimental e transitório** para a formação técnico-profissional.

E sabe de uma notícia boa? A admissão no curso de formação **se dará com retribuição equivalente a do vencimento e demais vantagens do cargo vago a que se candidatar o concursando!**

Sim, é isso mesmo que você leu! No curso de formação você já será servidor público policial civil e receberá os valores de como no cargo já estivesse!

Sendo o candidato matriculado no curso já funcionário ou servidor público de outro cargo, **deverá ficar afastado do seu cargo ou função/atividade, até o término do concurso junto à Academia de Polícia de São Paulo, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-se-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.**

Agora, se esse candidato quiser receber o valor já do cargo policial civil durante o curso, não tem problema, pois a lei faculta a ele optar por essa retribuição!

Continuando, de acordo com o que versam os §§2º e 3º do art. 5º da LCE nº 1.151/2011:



- O curso de formação técnico-profissional, **fase inicial do estágio probatório**, terá a duração **mínima de 03 meses**.
- O policial civil será considerado **aprovado** no curso de formação técnico-profissional desde que obtenha nota mínima correspondente a **50% da pontuação máxima**, em **cada disciplina**.

Já o art. 21, agora da LCE SP nº 207/1979, versa que o candidato **terá sua matrícula cancelada** e será dispensado do curso de formação, nas hipóteses em que:

- ✓ **não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;**
- ✓ **não revele aproveitamento no curso;**
- ✓ **não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.**

O não aproveitamento na Academia da Polícia Civil, tanto em frequência quanto em nota, durante o curso de formação técnico-profissional, não corresponde a fase de aprovação no concurso público, mas é caso de exoneração do policial civil em estágio probatório, desde que lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório em procedimento regular. O STF inclusive já confirmou esse entendimento.

Pronto! Agora podemos tratar do estágio probatório.



5. O ESTÁGIO PROBATÓRIO

Caro aluno, a partir da LCE nº 1.151/2011, as carreiras policiais civis da PC/SP foram mais uma vez reestruturadas e os cargos passaram a ser distribuídos hierarquicamente em ordem crescente na seguinte conformidade (art. 3º):

3ª Classe
2ª Classe
1ª Classe
Classe Especial

Se você pegar, por exemplo, os cargos de Escrivão e Investigador, a hierarquia deles passou a ser a seguinte:

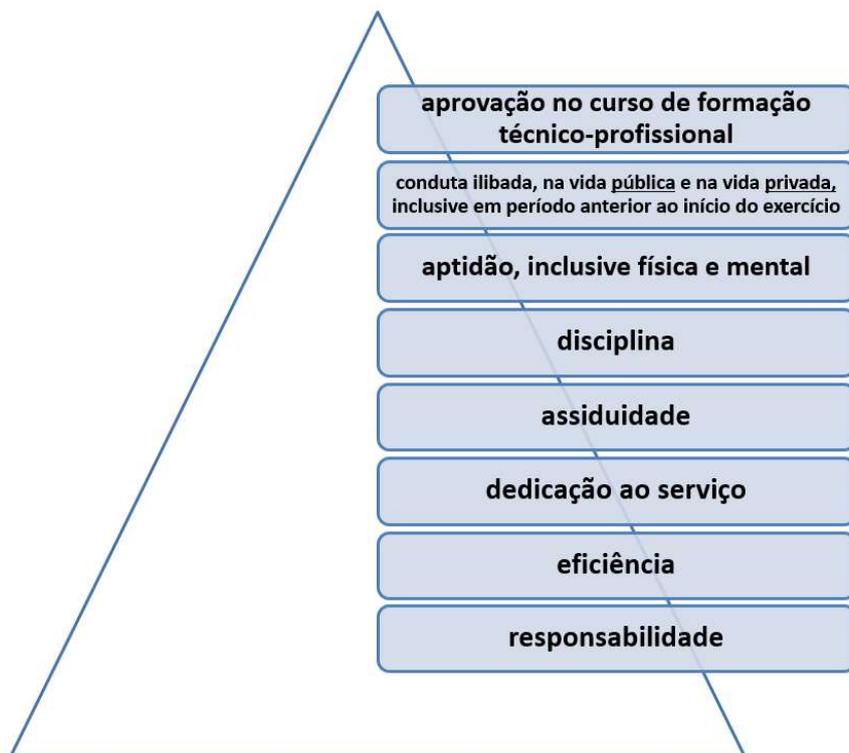
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL

E por que destaquei isso?

Porque de acordo com o art. 7º da LCE SP nº 1.151/2011, os primeiros **03 anos de efetivo exercício** nos cargos das carreiras policiais civis de 3ª Classe (classe inicial dessas carreiras), caracteriza-se como **estágio probatório**.

Durante esse período, os integrantes das carreiras policiais civis serão observados e avaliados, **semestralmente**, no mínimo, quanto aos seguintes requisitos:





A bem da verdade, o estágio probatório visa a avaliar a aptidão do servidor para o exercício de um determinado cargo. Sempre que o servidor tomar posse e entrar em exercício em um novo cargo efetivo, será submetido a estágio probatório, não importa quantos anos de exercício o servidor tenha prestado em outros cargos do mesmo ou de outro ente da Federação. É, portanto, possível (e nada raro) que um servidor estável seja submetido a estágio probatório, quando toma posse e entra em exercício em outro cargo, ok?

E lembre-se que na PC/SP:

O curso de formação técnico-profissional é a fase inicial do estágio probatório.

Durante o período de estágio probatório, **será exonerado**, mediante procedimento administrativo, a qualquer tempo, **o policial civil que não atender aos requisitos acima estabelecidos**, assegurados, obviamente, o contraditório e a ampla defesa.

Entenda que a reprovação em estágio probatório não acarreta penalidade para o servidor, mas principalmente sua **exoneração**. Vale dizer, considerar o servidor inabilitado no estágio probatório significa tão somente afirmar que ele NÃO possui aptidão para o exercício daquele cargo.

Agora, se tudo correr na normalidade e o policial finalizar bem seu estágio probatório, advinha o que acontece?





- **Cumpridos os requisitos** para fins de estágio probatório, o policial civil obterá **estabilidade**, mantido o nível de ingresso na respectiva carreira.

Beleza? Sigamos agora com duas formas de movimentação do servidor policial civil regulamentadas pela LCE SP nº 207/79: a reversão ex-officio, e a remoção!

6. A REVERSÃO EX-OFFICIO

A reversão é forma de provimento derivado que consiste **no retorno à ativa do servidor aposentado**.

É o caso da pessoa que foi aposentada por motivo de alguma doença, por exemplo, e que depois se descobriu que tal doença não necessariamente levaria a pessoa à invalidez total para o trabalho.

É forma de provimento derivado não prevista na Constituição Federal!

Está disciplinada essencialmente no art. 34 da LCE nº 207/1979, que conceitua a reversão “ex officio” como o ato pelo qual **o aposentado reingressa no serviço policial quando insubsistentes as razões que determinaram a aposentadoria por invalidez**.

E aqui três destaques bons de prova:





- A reversão só poderá se efetivar quando, **em inspeção médica**, ficar comprovada à capacidade para o exercício do cargo.
- **Será tornada sem efeito a reversão "ex officio" e cassada a aposentadoria do policial civil** que:
 - ✓ reverter e não tomar posse; ou
 - ✓ não entrar em exercício injustificadamente, dentro do prazo legal.
- A reversão se fará no **mesmo cargo**.

Vamos agora à remoção!

7. REMOÇÃO

A remoção é uma movimentação horizontal, que ocorre quando o servidor é tirado de um lugar para outro. As hipóteses de remoção dependem do cargo ocupado, ou seja, aos Delegados de Polícia aplicam-se as regras do art. 36, e aos demais cargos as regras do art. 37.

E o que dizem esses dispositivos?

O art. 36, que o **Delegado de Polícia** só poderá ser removido, **de um para o outro município**:

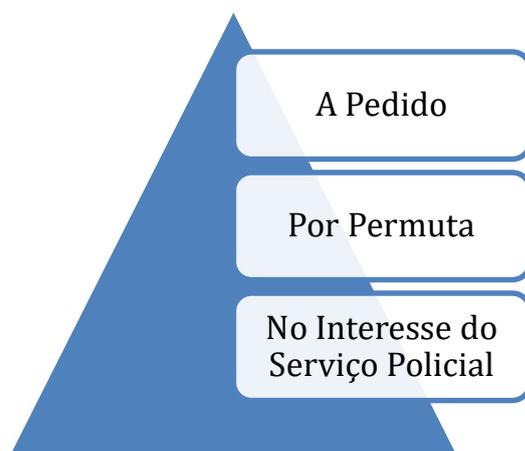


]

O **Conselho da Polícia Civil**, mencionado no art. 36, é presidido pelo Delegado Geral de Polícia, tendo como vice-presidente o Delegado Geral de Polícia Adjunto e como membros dos Diretores Departamentais e o Delegado de Polícia da Assistência Policial Civil do Gabinete do Secretário, totalizando 25 membros. Para remoção no interesse do serviço policial são exigidos pelo menos 17 votos favoráveis dos membros do Conselho!

Com a edição da Lei nº 12.830/2013, a remoção de Delegado de Polícia somente poderá ocorrer por ato fundamentado da autoridade competente. De certa forma, podemos dizer que a nova lei corroborou o que já previa a Lei Orgânica da Polícia Civil de São Paulo, impedindo que delegados sejam removidos de suas unidades apenas por ato arbitrário de seus superiores hierárquicos.

Já o art. 37 estabelece que a remoção **dos integrantes das demais séries de classe e cargos policiais civis, de uma para outra unidade policial**, será processada:



A remoção só poderá ser feita, respeitada a lotação cada unidade policial.

E seja qual for o cargo, saiba o seguinte:



- O policial civil **não poderá, ser removido no interesse serviço**, para município diverso do de sua sede de exercício, no período de **06 meses antes e até 03 meses após a data das eleições**.
- Esta proibição vigorará no caso de eleições federal estaduais ou municipais, **isolada ou simultaneamente realizadas**.



Perceba que a regra é apenas para a remoção no interesse do serviço! Não há qualquer impedimento, porém, à remoção a pedido, por permuta ou com o consentimento do policial, após consulta, durante o período eleitoral.

E para finalizarmos essa primeira aula, a regra do art. 40 da LCE nº 207/1979 que estabelece ser preferencial, na união de cônjuges, a sede de exercício do policial civil, quando este for cabeça do casal.

Destaco, porém, que no caso de casamento entre servidores públicos, hoje não se admite mais que o homem seja considerado o cabeça da família, seja lá o que isso signifique, e por isso o tema deve ser analisado sob o prisma do princípio da igualdade consagrado na Constituição Federal de 1988, levando em consideração também as regras de remoção trazidas pelo art. 130 da Constituição do Estado de São Paulo e as dos arts. 234 a 237 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo.

Beleza?

Fim de linha por hoje!

Agora, só nos resta praticar o aprendizado com a nossa querida banca "Estratégia e Girão", pois, infelizmente, praticamente não há questões de provas passadas sobre o que aqui estudamos. Antes, um resumo da aula, ok?

Aos trabalhos!



8. RESUMO DA AULA

➤ Abrange o **serviço policial**:

- ✓ a prevenção e investigação criminais;
- ✓ o policiamento ostensivo;
- ✓ o trânsito; e
- ✓ a proteção em casos de calamidade pública, incêndio e salvamento.

➤ São **órgãos policiais**, subordinados hierárquica, administrativa e funcionalmente ao Secretário da Segurança Pública:



Em seu art. 3º, a LCPCSP deixa bem claro as **atribuições básicas** das duas polícias, assim estabelecendo:



➤ **É vedada**, salvo com autorização expressa do Governador em cada caso, **a utilização de integrantes dos órgãos policiais em funções estranhas ao serviço policial**, sob pena de responsabilidade da autoridade que o permitir.



carreira policial	conjunto de cargos de natureza policial civil, de provimento <u>efetivo</u> .
classe	conjunto de cargos públicos de natureza policial da mesma denominação e amplitude de vencimentos.
série de classes	conjunto de classes da mesma natureza de trabalho policial, hierarquicamente escalonadas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e nível de responsabilidade.

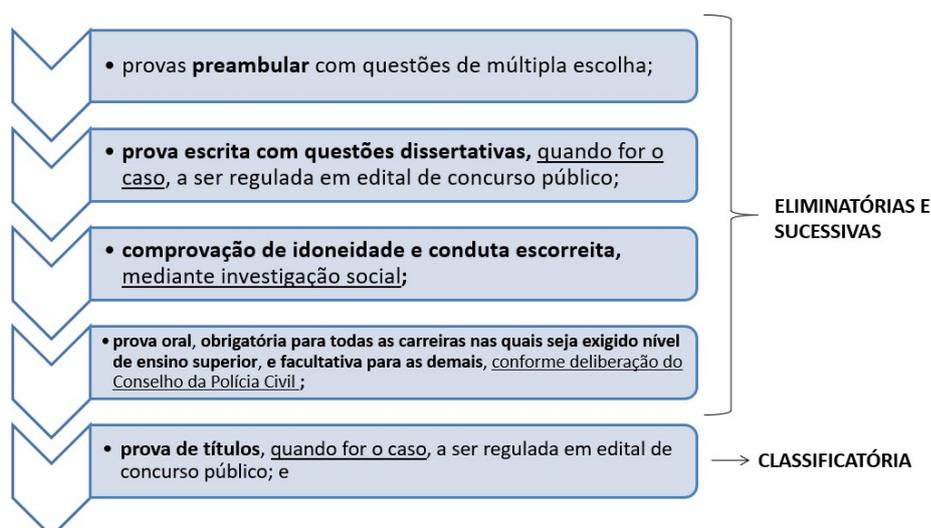
➤ São requisitos para inscrição nos concursos da PC/SP:

- ✓ ser **brasileiro**;
- ✓ ter no mínimo **18 anos**, e no máximo **45 anos**** incompletos, à data do encerramento das inscrições;

*** O requisito de idade máxima de 45 anos previsto no inciso II não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. A CF impede a discriminação por motivo de idade a qualquer trabalhador.*

- ✓ **não registrar** antecedentes criminais;
- ✓ estar quite com o **serviço militar**.

O concurso público da PC/SP será realizado em **05 fases**, a saber:



Os concursos públicos terão validade máxima de 02 anos.



A nomeação obedecerá a ordem de classificação no concurso.

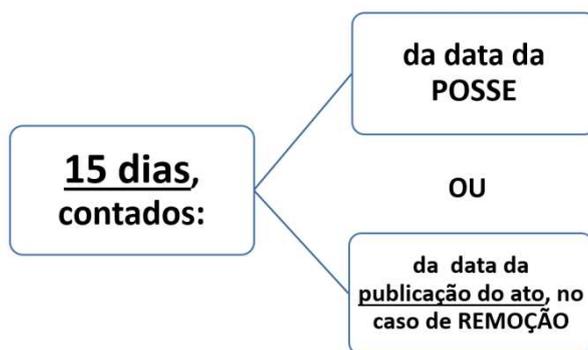
- A posse deverá verificar-se no prazo de **15 dias, contados da publicação do ato de provimento**, no órgão oficial, podendo o prazo **ser prorrogado por mais 15 dias, a requerimento do interessado**.
- Se a posse **não se der dentro do prazo** será tornado **sem efeito** o ato de provimento.

Segundo o art. 25 da norma em estudo, são competentes para dar a posse:



O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função.

O exercício terá início dentro de:



Quando a remoção não importar mudança de município, deverá o policial civil entrar em exercício no prazo de 05 dias.

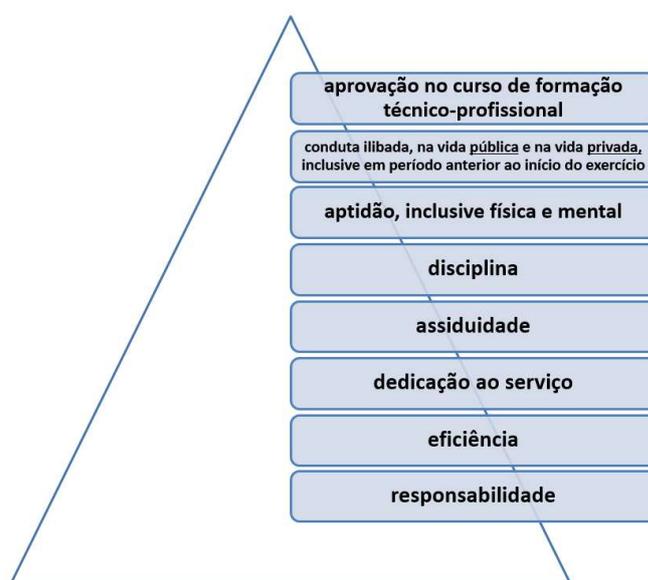


- **Nenhum policial civil** poderá ter exercício em serviço ou unidade diversa daquela para o qual foi designado, **salvo autorização do Delegado Geral de Polícia**.

- O curso de formação técnico-profissional, **fase inicial do estágio probatório**, terá a duração **mínima de 03 meses**.
- O policial civil será considerado **aprovado** no curso de formação técnico-profissional desde que obtenha nota mínima correspondente a **50% da pontuação máxima**, em **cada disciplina**.

De acordo com o art. 7º da LCE SP nº 1.151/2011, os primeiros **03 anos de efetivo exercício** nos cargos das carreiras policiais civis de 3ª Classe (classe inicial dessas carreiras), caracteriza-se como **estágio probatório**.

Durante esse período, os integrantes das carreiras policiais civis serão observados e avaliados, **semestralmente**, no mínimo, quanto aos seguintes requisitos:



O curso de formação técnico-profissional é a fase inicial do estágio probatório.

- **Cumpridos os requisitos** para fins de estágio probatório, o policial civil obterá **estabilidade**, mantido o nível de ingresso na respectiva carreira.

É forma de provimento derivado não prevista na Constituição Federal!

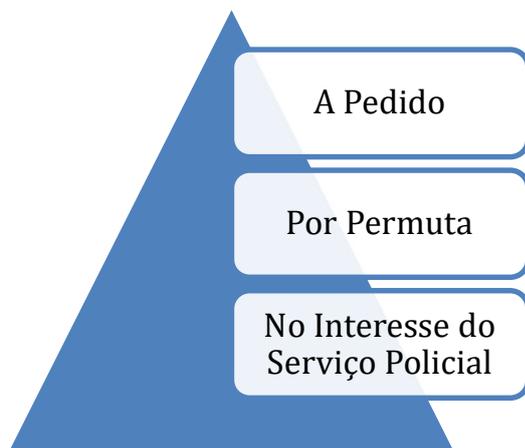


- A reversão só poderá se efetivar quando, **em inspeção médica**, ficar comprovada à capacidade para o exercício do cargo.
- **Será tornada sem efeito a reversão "ex officio" e cassada a aposentadoria do policial civil** que:
 - ✓ reverter e **não** tomar posse; ou
 - ✓ não entrar em exercício injustificadamente, dentro do prazo legal.
- A reversão se fará no **mesmo cargo**.

O **Delegado de Polícia** só poderá ser removido, **de um para o outro município**:



Já o art. 37 estabelece que a remoção **dos integrantes das demais séries de classe e cargos policiais civis, de uma para outra unidade policial**, será processada:



- O policial civil **não poderá, ser removido no interesse serviço**, para município diverso do de sua sede de exercício, no período de **06 meses antes e até 03 meses após a data das eleições**.
- Esta proibição vigorará no caso de eleições federal estaduais ou municipais, **isolada ou simultaneamente realizadas**.

9. QUESTÕES

9.1. QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

Segundo o que estabelece a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de São Paulo, o conjunto de cargos de natureza policial civil, de provimento efetivo, é denominado:

- (A) Classe
- (B) Categoria Isolada
- (C) Carreira Policial
- (D) Série de Classes
- (E) Níveis

Comentário:

De acordo com o que aqui estudamos e o que versa o art. 10 da LCE SP nº 207/1979:

carreira policial	conjunto de cargos de natureza policial civil, de provimento efetivo.
classe	conjunto de cargos públicos de natureza policial da mesma denominação e amplitude de vencimentos.
série de classes	conjunto de classes da mesma natureza de trabalho policial, hierarquicamente escalonadas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e nível de responsabilidade.

Gabarito: Letra “C”



2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

De acordo com a Lei Orgânica da PC/SP, o ato que investe o cidadão em cargo policial civil denomina-se

- (A) exercício.
- (B) posse.
- (C) reabilitação.
- (D) acesso.
- (E) nomeação.

Comentário:

Essa questão poderia ser respondida por você exclusivamente com base em seu conhecimento de Direito Administrativo, não é mesmo? O cidadão se torna policial a partir da **posse**. O art. 24 da Lei Orgânica é expresso nesse sentido.

Gabarito: Letra “B”

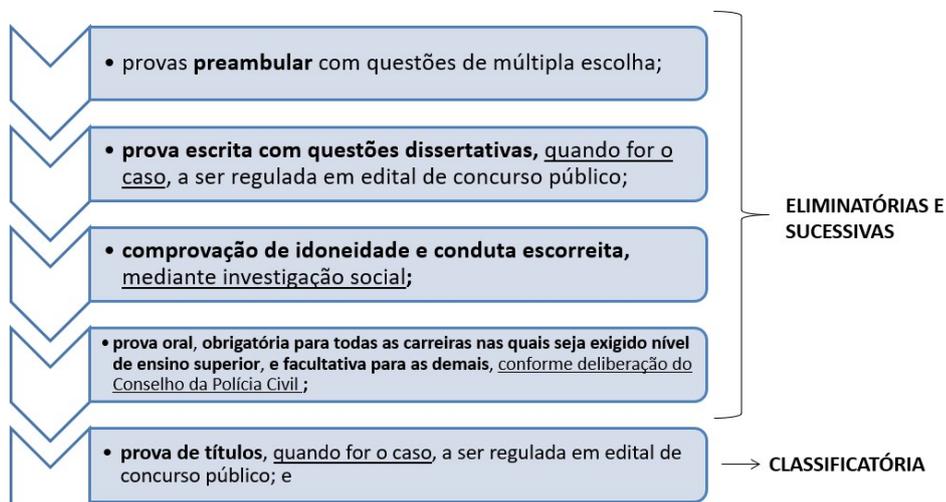
3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

Nos termos da LCE nº 1.151/2011, do Estado de São Paulo, é considerada etapa de caráter classificatório no concurso público da PC/SP:

- (A) prova escrita com questões dissertativas, quando for o caso, a ser regulada em edital de concurso público.
- (B) prova de títulos, quando for o caso, a ser regulada em edital de concurso público.
- (C) comprovação de idoneidade e conduta escorreita, mediante investigação social.
- (D) prova de aptidão física.
- (E) prova oral.

Comentário:

Vamos aproveitar a questão para revisarmos um importante quadro de nossa aula, que trouxe a regra do art. 6º da LCE SP nº 1.151/2011:



Gabarito: Letra “B”

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

Tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 207/1979, a posse do policial civil do Estado de São Paulo deverá verificar-se no prazo de

- (A) 40 dias, contados da data da publicação do ato de provimento, no órgão oficial.
- (B) 45 dias, contados da data da publicação do ato de provimento, no órgão oficial.
- (C) 15 dias, contados da data da publicação do ato de provimento, no órgão oficial.
- (D) 30 dias, contados da data da publicação do ato de provimento, no órgão oficial.
- (E) 10 dias, contados da data da publicação do ato de provimento, no órgão oficial.

Comentário:

O art. 28 da Lei Orgânica determina que esse prazo é de 15 dias, contados da publicação do ato de provimento no órgão oficial.

Gabarito: Letra “C”

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

De acordo com a Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo, são requisitos para inscrição nos concurso da Polícia Civil, exceto:

- (A) ser brasileiro.
- (B) não registrar antecedentes criminais.
- (C) ter diploma de curso superior.
- (D) estar em gozo dos direitos políticos.
- (E) estar quite com o serviço militar.

Comentário:

O art. 18 da Lei Orgânica da PC/SP apresenta os requisitos para a inscrição nos concursos. **O diploma de nível superior não está neste rol.**

Gabarito: Letra “C”

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

Segundo a Lei Orgânica da PC/SP, a autoridade competente para empossar o Delegado Geral de Polícia é:

- (A) Governador do Estado.
- (B) Delegado Geral de Polícia antecessor.



(C) Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil.

(D) Secretário da Segurança Pública.

(E) Corregedor da Polícia Civil.

Comentário:

De acordo com o art. 25 da Lei Orgânica da PC/SP, são competentes para dar posse na PC/SP:



Gabarito: Letra “D”

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

São competentes para dar posse aos policiais civis do Estado de São Paulo, nos termos da LCE SP nº 207/1979:

(A) Secretário de Segurança Pública ao Delegado Geral de Polícia.

(B) Delegado Geral de Polícia aos Delegados de Polícia.

(C) Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil, nos demais casos.

(D) As alternativas a, b, e c estão corretas.

(E) Somente as alternativas a e b estão corretas.

Comentário:

Reforçando o que estabelece o art. 25 da Lei Orgânica da PC/SP e o que vimos na questão anterior. As alternativas a, b e c estão de acordo com o dispositivo.

Gabarito: Letra “D”

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

Segundo o que dispõe a Lei Complementar nº 207/1979, do Estado de São Paulo, o exercício do policial civil do Estado de São Paulo terá início:

(A) 20 dias, contados da data da posse.

(B) 30 dias, contados da data da posse.

(C) 15 dias, contados da data da posse.



- (D) 5 dias, contados da data da posse.
- (E) 10 dias, contados da data da posse.

Comentário:

O art. 30, I, da Lei Orgânica da PC/SP estabelece que o exercício terá início dentro de **15 dias contados da data da posse**.

Gabarito: Letra “C”

9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

Nos termos da LCE nº 207/1979, para o provimento do cargo de Diretor de Divisão Policial da PC/SP, é exigido o seguinte requisito:

- (A) ser ocupante, no mínimo, do cargo de Delegado de Polícia de 1.ª Classe.
- (B) ser ocupante, no mínimo, de cargo de Delegado de Polícia de 2.ª Classe.
- (C) ser ocupante, no mínimo, de cargo de Delegado de Polícia de 3.ª Classe.
- (D) ser ocupante, no mínimo, de cargo de Investigador de Polícia de Classe Especial.
- (E) ser ocupante, no mínimo, de cargo de Escrivão de Polícia De 1ª Classe.

Comentário:

Para o provimento do cargo de Diretor de Divisão Policial da PC/SP, o policial deve ser ocupante, no mínimo, do cargo de Delegado de Polícia de 1.ª Classe (art. 15, V).

Gabarito: Letra “A”

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

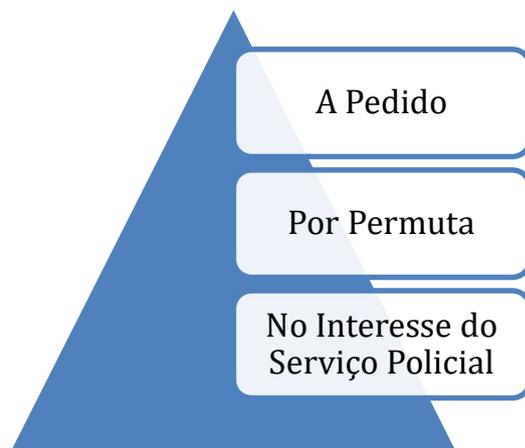
Assinale a alternativa correta quanto à possibilidade de remoção dos integrantes das demais carreiras da Polícia Civil do Estado de São Paulo, que não a de Delegado de Polícia:

- (A) a pedido, por permuta, e no interesse do serviço policial.
- (B) a pedido e no interesse do serviço policial, mediante manifestação do interessado.
- (C) por permuta e a pedido.
- (D) no interesse do serviço policial e neste caso não se exige manifestação do interessado.
- (E) todas as alternativas estão corretas.

Comentário:

O art. 37 da Lei Orgânica da PC/SP trata das modalidades de remoção para as demais carreiras (não a de Delegado). Ela prevê apenas três hipóteses capazes de motivar a remoção:





Gabarito: Letra “A”

11. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

Segundo as regras da Lei Complementar Estadual nº 1.151/2011, o policial civil será considerado aprovado no curso de formação técnico-profissional desde que obtenha nota mínima correspondente a:

- (A) 65% da pontuação máxima, em cada disciplina.
- (B) 60% da pontuação máxima, em cada disciplina.
- (C) 75% da pontuação máxima, em cada disciplina.
- (D) 80% da pontuação máxima, em cada disciplina.
- (E) 50% da pontuação máxima, em cada disciplina.

Comentário:

De acordo com o §3º do art. 7º da LCE SP nº 1.151/2011:



➤ O policial civil será considerado **aprovado** no curso de formação técnico-profissional desde que obtenha nota mínima correspondente a **50% da pontuação máxima, em cada disciplina.**

Gabarito: Letra “E”

12. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

Não se encontra entre os requisitos avaliados para fins de estágio probatório do policial civil do Estado de São Paulo, nos termos da LCE nº 1.151/2011:

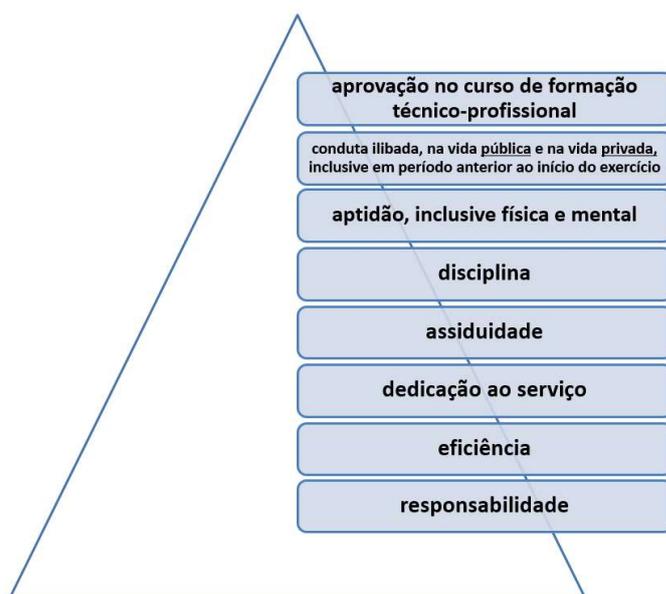
- (A) Conduta ilibada na vida pública e na vida privada, inclusive em período anterior ao início do exercício
- (B) aptidão, inclusive física e mental



- (C) disciplina
- (D) proatividade
- (E) assiduidade

Comentário:

Versa o art. 7º, §1º, da LCE SP nº 1.151/2011, que durante o período de estágio probatório, os integrantes das carreiras policiais civis serão observados e avaliados, semestralmente, no mínimo, quanto aos seguintes requisitos:



Como se pode ver, a proatividade não consta desse rol.

Gabarito: Letra “D”

13. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

À luz do que estabelece a LCE SP nº 207/21979, assinale a alternativa que apresenta todas as modalidades de remoção de Delegado de Polícia da PC/SP.

- (A) a pedido, por permuta, por opção da instituição Polícia Civil e no interesse do serviço policial.
- (B) a pedido, com o assentimento do interessado, após consulta, no interesse do serviço policial e no interesse do serviço público.
- (C) a pedido, por permuta, com o assentimento do interessado, após consulta, e no interesse do serviço policial.
- (D) por permuta, com o assentimento do interessado, no interesse do serviço policial e no interesse do serviço público.



(E) por permuta, por nomeação, com o assentimento do interessado e no interesse do serviço policial.

Comentário:

Agora estamos tratando do art. 36 da Lei Orgânica da PC/SP, que traz as hipóteses de remoção do Delegado de Polícia. Segundo esse dispositivo, o Delegado de Polícia só poderá ser removido, de um para outro município:



Gabarito: Letra “C”

14. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

De acordo com a Lei Orgânica da PC/SP, o ato administrativo que transfere do local de exercício o policial civil para outro corresponde a:

- (A) reintegração.
- (B) reversão “ex officio”.
- (C) promoção.
- (D) remoção.
- (E) readmissão.

Comentário:

Como vimos aqui, a remoção é o ato administrativo por meio do qual o servidor é transferido de seu local de exercício para outro.

Gabarito: Letra “D”

15. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

Analise os itens abaixo:



I - Quando a remoção não importar mudança de município, deverá o policial civil entrar em exercício no prazo de 05 dias.

II – Em hipótese alguma o policial civil poderá ter exercício em serviço ou unidade diversa daquela para o qual foi designado.

III - No interesse do serviço policial, o Delegado Geral de Polícia poderá determinar que os policiais civis assumam imediatamente o exercício do cargo.

Tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do da Polícia Civil do Estado de São Paulo, estão corretos os itens listados em:

(A) I e II

(B) II e III

(C) I e III

(D) I, II e III

(E) II, apenas

Comentário:

I – Certo. Quando a remoção não importar mudança de município, deverá o policial civil entrar em exercício no prazo de 05 dias (art. 30, §1º).

II – Errado. Nenhum policial civil poderá ter exercício em serviço ou unidade diversa daquela para o qual foi designado, **salvo autorização do Delegado Geral de Polícia** (art. 31).

III – Certo. No interesse do serviço policial, o Delegado Geral de Polícia poderá determinar que os policiais civis assumam imediatamente o exercício do cargo (art. 30, §2º).

Gabarito: Letra “C”

Para finalizarmos a aula, vamos ver como a Lei Orgânica da PC/SP foi originalmente aplicada em questões de concursos anteriores:



16. [VUNESP – FOTÓGRAFO TÉCNICO PERICIAL – PC/SP - 2014]

Tendo-se por referência o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 207/79, a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, responsável pela manutenção, em todo o Estado, da ordem e da segurança pública internas, executará o serviço policial por intermédio dos

(A) esforços concentrados e difusos de seus servidores.

(B) esforços dirigidos à investigação e controle da criminalidade.

(C) órgãos de controle superior.

(D) meios que se fizerem necessários.

(E) órgãos policiais que a integram.



Comentário:

Em seu art. 1º, a Lei Complementar nº 207/79 estabelece que a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, a responsável pela manutenção, em todo o Estado, da ordem e da segurança pública internas, executará o serviço policial por intermédio **dos órgãos policiais que a integram**.

Gabarito: Letra “E”

17. [VUNESP – FOTÓGRAFO TÉCNICO PERICIAL – PC/SP - 2014]

A Seção III da Lei Orgânica da Polícia Civil, por meio do art.24, dispendo sobre a posse e as autoridades respectivamente competentes para empossar os policiais civis, para dar posse ao Fotógrafo Técnico Pericial, compete ao

- (A) Secretário da Segurança Pública do Estado.
- (B) Delegado Geral de Polícia.
- (C) Superintendente da Polícia Técnico-Científica.
- (D) Diretor do Departamento de Administração da Polícia Civil.
- (E) Secretário Geral do Governo do Estado de São Paulo.

Comentário:

Agora ficou fácil, não é mesmo? São competentes para dar posse na PC/SP:



Gabarito: Letra “D”

18. [VUNESP – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – PC/SP - 2014]

O ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço policial, quando insubsistentes as razões que determinaram sua aposentadoria por invalidez, é denominado, de acordo com a Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo, como:

- (A) recondução.
- (B) reintegração de ofício.
- (C) reversão ex officio.
- (D) readmissão.
- (E) retorno vinculado.

Comentário:



O art. 34 da LCE nº 207/1979, que conceitua a **reversão “ex officio”** como o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço policial quando insubsistentes as razões que determinaram a aposentadoria por invalidez.

Gabarito: Letra “C”

9.2. LISTA DE QUESTÕES

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

Segundo o que estabelece a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de São Paulo, o conjunto de cargos de natureza policial civil, de provimento efetivo, é denominado:

- (A) Classe
- (B) Categoria Isolada
- (C) Carreira Policial
- (D) Série de Classes
- (E) Níveis

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

De acordo com a Lei Orgânica da PC/SP, o ato que investe o cidadão em cargo policial civil denomina-se

- (A) exercício.
- (B) posse.
- (C) reabilitação.
- (D) acesso.
- (E) nomeação.

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

Nos termos da LCE nº 1.151/2011, do Estado de São Paulo, é considerada etapa de caráter classificatório no concurso público da PC/SP:

- (A) prova escrita com questões dissertativas, quando for o caso, a ser regulada em edital de concurso público.
- (B) prova de títulos, quando for o caso, a ser regulada em edital de concurso público.



- (C) comprovação de idoneidade e conduta escorreita, mediante investigação social.
- (D) prova de aptidão física.
- (E) prova oral.

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

Tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 207/1979, a posse do policial civil do Estado de São Paulo deverá verificar-se no prazo de

- (A) 40 dias, contados da data da publicação do ato de provimento, no órgão oficial.
- (B) 45 dias, contados da data da publicação do ato de provimento, no órgão oficial.
- (C) 15 dias, contados da data da publicação do ato de provimento, no órgão oficial.
- (D) 30 dias, contados da data da publicação do ato de provimento, no órgão oficial.
- (E) 10 dias, contados da data da publicação do ato de provimento, no órgão oficial.

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

De acordo com a Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo, são requisitos para inscrição nos concurso da Polícia Civil, exceto:

- (A) ser brasileiro.
- (B) não registrar antecedentes criminais.
- (C) ter diploma de curso superior.
- (D) estar em gozo dos direitos políticos.
- (E) estar quite com o serviço militar.

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

Segundo a Lei Orgânica da PC/SP, a autoridade competente para empossar o Delegado Geral de Polícia é:

- (A) Governador do Estado.
- (B) Delegado Geral de Polícia antecessor.
- (C) Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil.
- (D) Secretário da Segurança Pública.
- (E) Corregedor da Polícia Civil.



7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

São competentes para dar posse aos policiais civis do Estado de São Paulo, nos termos da LCE SP nº 207/1979:

- (A) Secretário de Segurança Pública ao Delegado Geral de Polícia.
- (B) Delegado Geral de Polícia aos Delegados de Polícia.
- (C) Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil, nos demais casos.
- (D) As alternativas a, b, e c estão corretas.
- (E) Somente as alternativas a e b estão corretas.

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

Segundo o que dispõe a Lei Complementar nº 207/1979, do Estado de São Paulo, o exercício do policial civil do Estado de São Paulo terá início:

- (A) 20 dias, contados da data da posse.
- (B) 30 dias, contados da data da posse.
- (C) 15 dias, contados da data da posse.
- (D) 5 dias, contados da data da posse.
- (E) 10 dias, contados da data da posse.

9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

Nos termos da LCE nº 207/1979, para o provimento do cargo de Diretor de Divisão Policial da PC/SP, é exigido o seguinte requisito:

- (A) ser ocupante, no mínimo, do cargo de Delegado de Polícia de 1.ª Classe.
- (B) ser ocupante, no mínimo, de cargo de Delegado de Polícia de 2.ª Classe.
- (C) ser ocupante, no mínimo, de cargo de Delegado de Polícia de 3.ª Classe.
- (D) ser ocupante, no mínimo, de cargo de Investigador de Polícia de Classe Especial.
- (E) ser ocupante, no mínimo, de cargo de Escrivão de Polícia De 1ª Classe.

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

Assinale a alternativa correta quanto à possibilidade de remoção dos integrantes das demais carreiras da Polícia Civil do Estado de São Paulo, que não a de Delegado de Polícia:

- (A) a pedido, por permuta, e no interesse do serviço policial.



- (B) a pedido e no interesse do serviço policial, mediante manifestação do interessado.
- (C) por permuta e a pedido.
- (D) no interesse do serviço policial e neste caso não se exige manifestação do interessado.
- (E) todas as alternativas estão corretas.

11. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

Segundo as regras da Lei Complementar Estadual nº 1.151/2011, o policial civil será considerado aprovado no curso de formação técnico-profissional desde que obtenha nota mínima correspondente a:

- (A) 65% da pontuação máxima, em cada disciplina.
- (B) 60% da pontuação máxima, em cada disciplina.
- (C) 75% da pontuação máxima, em cada disciplina.
- (D) 80% da pontuação máxima, em cada disciplina.
- (E) 50% da pontuação máxima, em cada disciplina.

12. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

Não se encontra entre os requisitos avaliados para fins de estágio probatório do policial civil do Estado de São Paulo, nos termos da LCE nº 1.151/2011:

- (A) Conduta ilibada na vida pública e na vida privada, inclusive em período anterior ao início do exercício
- (B) aptidão, inclusive física e mental
- (C) disciplina
- (D) proatividade
- (E) assiduidade

13. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

À luz do que estabelece a LCE SP nº 207/21979, assinale a alternativa que apresenta todas as modalidades de remoção de Delegado de Polícia da PC/SP.

- (A) a pedido, por permuta, por opção da instituição Polícia Civil e no interesse do serviço policial.
- (B) a pedido, com o assentimento do interessado, após consulta, no interesse do serviço policial e no interesse do serviço público.



(C) a pedido, por permuta, com o assentimento do interessado, após consulta, e no interesse do serviço policial.

(D) por permuta, com o assentimento do interessado, no interesse do serviço policial e no interesse do serviço público.

(E) por permuta, por nomeação, com o assentimento do interessado e no interesse do serviço policial.

14. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

De acordo com a Lei Orgânica da PC/SP, o ato administrativo que transfere do local de exercício o policial civil para outro corresponde a:

(A) reintegração.

(B) reversão “ex officio”.

(C) promoção.

(D) remoção.

(E) readmissão.

15. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/SP – 2018]

Analise os itens abaixo:

I - Quando a remoção não importar mudança de município, deverá o policial civil entrar em exercício no prazo de 05 dias.

II – Em hipótese alguma o policial civil poderá ter exercício em serviço ou unidade diversa daquela para o qual foi designado.

III - No interesse do serviço policial, o Delegado Geral de Polícia poderá determinar que os policiais civis assumam imediatamente o exercício do cargo.

Tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do da Polícia Civil do Estado de São Paulo, estão corretos os itens listados em:

(A) I e II

(B) II e III

(C) I e III

(D) I, II e III

(E) II, apenas

16. [VUNESP – FOTÓGRAFO TÉCNICO PERICIAL – PC/SP - 2014]



Tendo-se por referência o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 207/79, a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, responsável pela manutenção, em todo o Estado, da ordem e da segurança pública internas, executará o serviço policial por intermédio dos

- (A) esforços concentrados e difusos de seus servidores.
- (B) esforços dirigidos à investigação e controle da criminalidade.
- (C) órgãos de controle superior.
- (D) meios que se fizerem necessários.
- (E) órgãos policiais que a integram.

17. [VUNESP – FOTÓGRAFO TÉCNICO PERICIAL – PC/SP - 2014]

A Seção III da Lei Orgânica da Polícia Civil, por meio do art.24, dispendo sobre a posse e as autoridades respectivamente competentes para empossar os policiais civis, para dar posse ao Fotógrafo Técnico Pericial, compete ao

- (A) Secretário da Segurança Pública do Estado.
- (B) Delegado Geral de Polícia.
- (C) Superintendente da Polícia Técnico-Científica.
- (D) Diretor do Departamento de Administração da Polícia Civil.
- (E) Secretário Geral do Governo do Estado de São Paulo.

18. [VUNESP – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – PC/SP - 2014]

O ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço policial, quando insubsistentes as razões que determinaram sua aposentadoria por invalidez, é denominado, de acordo com a Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo, como:

- (A) recondução.
- (B) reintegração de ofício.
- (C) reversão ex officio.
- (D) readmissão.
- (E) retorno vinculado.

9.3. GABARITO



1	2	3	4	5	6
C	B	B	C	C	D
7	8	9	10	11	12
D	C	A	A	E	D
13	14	15	16	17	18
C	D	C	E	D	C

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí!**

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O competentíssimo Prof. Thiago Farias está nessa jornada de repostas aos fóruns junto a nós, já a postos!



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/channel/UCsjAzzopmLjgmXkeR1Lo6wQ>



@profmarcosgirao

Grande abraço e esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!

Marcos Girão





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.